



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Bela Cruz

PROJETO DE LEI Nº 01/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

REFORMA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 893/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a reformar os vencimentos e salários de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Bela Cruz, estabelecidos no anexo III desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Por atividades exercidas, mediante designação ou nomeação, e não inerentes ao cargo exercido pelo servidor, será concedida a seguinte ajuda de custo:

I. participação como Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 700,00 (setecentos reais);

II. participação como Membro da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais);

III. participação como Presidente de comissão de sindicância ou inquéritos administrativos: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por processo encerrado.

Parágrafo Único. Todas as designações serão sempre feitas por Ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Pela responsabilidade e complexidade inerente ao cargo, altera-se o Padrão Referência do cargo de Controlador Interno e de Gestor de Contratos, que passa a ser CC4. Assim, o Anexo I passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Bela Cruz

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REGIDO PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS LEGAIS PARA PROVIMENTO
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - REGIDO PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC2	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Procurador Jurídico Legislativo	CC1	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino superior em Direito e registro na OAB
01	Diretor de Administração	CC3	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Diretor de Assuntos Legislativos	CC3	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Chefe de Finanças e Tesouraria	CC4	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Chefe de Contabilidade	CC4	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino Superior em Contabilidade e registro no CRC
01	Controlador Interno	CC4	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino superior incompleto
01	Gestor de Contratos	CC4	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Chefe de Recursos Humanos	CC5	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Chefe de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	CC5	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Ouvidor Geral	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
02	Assessor Parlamentar da Presidência	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamental completo
02	Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamental completo
02	Assessor Parlamentar do Plenário	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência	Ensino fundamental completo



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Bela Cruz

02	Assessor Parlamentar das Comissões	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamental completo
----	------------------------------------	-----	--	-----------------------------

Art. 4º – Com o reajuste exposto no art. 1º desta Lei, o Anexo III passa a ter os seguintes valores:

ANEXO III				
TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL				
CC1	R\$ 6.800,00		CE1	R\$ 1.300,00
CC2	R\$ 3.700,00			
CC3	R\$ 2.400,00			
CC4	R\$ 1.900,00			
CC5	R\$ 1.600,00			
CC6	R\$ 1.300,00			

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constates na Lei nº 893/2022, de 16 de março de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Bela Cruz, 21 de fevereiro de 2022.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE
Vereador - MDB


MARIA PETRONILIA SOUSA
VICE - PRESIDENTE
Vereadora - PSB


EGBERTO ALVES DE SOUSA
1º SECRETÁRIO
Vereador - PDT


CARLOS ANTONIO MORAIS
2º SECRETÁRIO
Vereador - PDT